

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2019
(da Sra. LEANDRE)

Solicita informações a Ministro da Economia sobre a Resolução nº 677, de 21 de março de 2019, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Economia, a respeito da Resolução nº 677, de 21 de março de 2019 do INSS:

1. Como está se buscando a efetividade do §5º, do artigo 1º, da referida normativa, no que se refere a:

- a) Número de funcionários disponíveis para tal ato, por unidade da federação;
- b) Número de atendimentos nesta modalidade já realizados, por unidade da federação;

2. É de conhecimento deste órgão que tenha havido descumprimento do §5º, do artigo 1º, da resolução mencionada?

JUSTIFICATIVA

Em março do corrente ano, o INSS alterou a resolução que diz respeito à comprovação de vida por parte dos beneficiários, determinando, neste sentido que:

Para beneficiários com dificuldades de locomoção e idosos acima de oitenta anos, que recebam benefícios, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento a residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer à instituição financeira pagadora.

A medida, sem dúvidas, tem o condão de garantir a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, fazendo-se valer os diplomas legais. Até porque se determina que a pessoa idosa deve ter assegurada “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”¹

Todavia, chegou a conhecimento, por meio da imprensa, de que alguns idosos que requisitaram a prova de vida por meio do benefício proposto na nova resolução tiveram-na negada, ocasionando, inclusive, exposição vexatória².

Desta feita, ante as prerrogativas legislativas, solicita-se, respeitosamente, a esta pasta ministerial os esclarecimentos ao questionado acima.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2019

Deputada LEANDRE

PV/PR

¹ Artigo 2º do Estatuto da Pessoa Idosa

² <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/07/03/idoso-prova-de-vida-parana.htm>
<https://www.portaltri.com.br/noticia/103394/de-cama-idoso-de-91-anos-esta-sem-receber-aposentadoria-porque-nao-consegue-provar-que-esta-vivo-ao-inss>